DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

RESOLUÇÃO/COMTUR Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Torna pública a composição da nova diretoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Lei n° 2.901, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Anexo Único do Decreto nº 5.838, de 5 de junho de 2018, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada em 16 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a composição da nova Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme a seguir:

I - Presidente: PAULO FERNANDO ARAÚJO DE MELO COTIAS
II - Vice-Presidente: MARIA INES OLIVEROS GARCIA DOS SANTOS
III – Secretária-Geral: RENATA NOGUEIRA DE ARAUJO

Parágrafo único. O mandato da Diretoria do COMTUR encerra-se no dia 16 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 16 de julho de 2020.

Cabo Frio, 17 de julho de 2020.

PAULO FERNANDO ARAÚJO DE MELO COTIAS
Presidente do COMTUR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 06/08/2020

CABO FRIO
SECRETARIA DE CULTURA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC, no uso das suas atribuições, convoca os membros do Conselho Municipal de Cultura para comparecimento na *Reunião Extraordinária*, a realizar-se no **dia 12 de agosto de 2020, às 19h**, por meio da plataforma *Google Meet*, com a seguinte

PAUTA:

- Aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do dia 05.08.2020;
- Debate sobre a Lei nº 14.017/2020 (denominada Lei Aldir Blanc);
- Definição da pauta da próxima reunião;
- Assuntos Gerais.

Cabo Frio, 06 de agosto de 2020.

Milton Alencar Junior
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 4.286/2019
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 7897/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Com base no parecer da **Procuradoria Geral do Município e despacho/manifestação da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO nº 017/SEMUSA/2020** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS, TINTA, AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA IMPRESSORAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE TAIS RECARGAS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE COM NECESSIDADE DE IMPRESSÃO EVENTUAL E ROTINEIRA DE DOCUMENTOS** para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio RJ, em nome das empresas:

- **HERMAN LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI Cadastrada no CNPJ; 09.295.995/0001-30, representada pela Srª Alexander da Fonseca Schwan, Carteira de Identidade nº 089556476 – IFPRJ, fora vencedora de todos os itens no valor total de R$ 89.499,10 (oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos);**

PUBLIQUE-SE;

Ao setor de Gestão de Contratos para elaboração da Ata de Registro de Preços e posteriormente publica-la.

Após, cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à **CONTABILIDADE**, instruídos para extração e remessa de peças ao **TCE**, em cumprimento ao que determina a **Deliberação nº 313/2020.**

Cabo Frio - RJ, 24 de julho de 2020.

IRANILDO CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020-SEMUSA

PROCESSO: 7897/2020
Nº LICITAÇÃO: **017/CPL - SEMUSA/2020**
VALIDADE: até 31 de Dezembro de 2020

Aos 24 dias do mês de julho de 2020, às 09h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão, Cabo Frio - RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO (SEMUSA), inscrita no CNPJ sob o nº 36.475.879/0001-75, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representada por IRANILDO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO e HERMAN LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.995/0001-30, estabelecida na AVENIDA VICTOR ROCHA, 655 – LOJA 03 – PARQUE BURLE – CABO FRIO/RJ CEP 28913-000, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por ALEXANDER DA FONSECA SCHWAN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.498.867/18 e RG nº 087955647-6 IFP/RJ, domiciliado à Rua da Luz, nº 20 apto 402 – BRAGA, CABO FRIO/RJ CEP 28908-120, de acordo com o **processo administrativo n. 7897/2020**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o **edital nº 017/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **contratação de empresa especializada em recarga de toners, tinta e aquisição de cilindros para impressoras, objetivando o fornecimento parcelado de tais recargas para atendimento das unidades de Saúde com necessidade de impressão eventual e rotineira de documentos,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 12A PRETO REF.: Q2612A	UNID	59	R$ 59,80	R$ 3.528,20
2	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 18A PRETO REF.:CF218AB	UNID	47	R$ 58,80	R$ 2.763,60
3	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 35A PRETO REF.: CB435A	UNID	30	R$ 54,70	R$ 1.641,00
4	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 53A PRETO REF.: Q7553A	UNID	24	R$ 61,00	R$ 1.464,00
5	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 80A PRETO REF.: CF280AB	UNID	88	R$ 61,80	R$ 5.438,40
6	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 83A PRETO REF.: CF283A	UNID	24	R$ 52,00	R$ 1.248,00
7	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 85A PRETO REF.: CE285A	UNID	420	R$ 51,90	R$ 21.798,00
8	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 305A PRETO REF.: CE410A	UNID	18	R$ 87,50	R$ 1.575,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

9	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 305A PRETO REF.: CE411A	UNID	18	R$ 87,50	R$ 1.575,00
10	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 305A PRETO REF.: CE412A	UNID	18	R$ 87,50	R$ 1.575,00
11	RECARGA DO CARTUCHO TONNER HP 305A PRETO REF.: CE413A	UNID	18	R$ 87,50	R$ 1.575,00
12	RECARGA DO CARTUCHO TONNER BROTHER PRETO REF.: TN-650	UNID	47	R$ 66,80	R$ 3.139,60
13	RECARGA DO CARTUCHO TONNER BROTHER PRETO REF.: TN-750	UNID	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00
14	RECARGA DO CARTUCHO TONNER BROTHER PRETO REF.: TN-3060	UNID	24	R$ 55,50	R$ 1.332,00
15	RECARGA DO CARTUCHO TONNER SAMSUNG D111 PRETO REF.: MTL-D111L (COM CHIP DE DESBLOQUEIO)	UNID	292	R$ 97,90	R$ 28.586,80
16	RECARGA DO CARTUCHO TONNER SAMSUNG D105 PRETO REF.: MTL-D105S	UNID	12	R$ 54,50	R$ 654,00
17	RECARGA DO CARTUCHO JATO DE TINTA PRETO DIVERSOS	UNID	59	R$ 11,50	R$ 678,50
18	RECARGA DO CARTUCHO JATO DE TINTA COLORIDO DIVERSOS	UNID	59	R$ 16,50	R$ 973,50
19	CILINDRO HP INTERNO DE TONNER HP PRETO / COLORIDO	UNID	231	R$ 14,50	R$ 3.349,50
20	CILINDRO BROTHER INTERNO DE TONNER HP PRETO / COLORIDO	UNID	59	R$ 28,50	R$ 1.681,50
21	CILINDRO SAMSUNG INTERNO DE TONNER HP PRETO / COLORIDO	UNID	175	R$ 19,90	R$ 3.482,50
				VALOR TOTAL	R$ 89.499,10

VALOR TOTAL: R$ **89.499,10 (OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS**

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes.
Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurando ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro O prazo de validade deste Registro de Preços será contado a partir da data de assinatura do presente instrumento **até 31 de Dezembro de 2020**.
Parágrafo Segundo: O prazo de entrega do objeto, confirmado na proposta comercial do COMPROMITENTE, é de até 15 (quinze) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) observar a ordem classificatória do registro no momento de emissão da ordem de fornecimento;
b) realizar os pagamentos devidos à COMPROMITENTE, nas condições estabelecidas nesta ata;
c) fornecer à COMPROMITENTE documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas;
f) fornecer a contratada acesso a todo e qualquer setor das Secretarias Municipais envolvidas, visando a execução das atividades nele previstas;
g) realizar permanente pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) Fornecer o material de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;
c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;
e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93;
f) Reconhecer que o MUNICÍPIO não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
g) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento e do Termo de Referência;
h) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
j) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e seguintes da Lei 8666/93 e exigido no edital nº **017/CPL - SEMUSA/2020**;
k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 89.499,10 (OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Terceiro - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações do material, na seguinte forma:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

b) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quarto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quinto - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.
Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.
Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.
Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.
Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devido.
Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

I – caução em dinheiro.
II – seguro - garantia;
III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.
Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.
Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III. Estiverem presentes razões de interesse público;
IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.
Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1,0 % (Um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por diade inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até5(cinco) dias corridos.
c) Multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total da Ata de registro de preço, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, calculada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual (10% por cento) do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;

f)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d", facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 24 de julho de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR:

IRANILDO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COMPROMITENTE:

ALEXANDER DA FONSECA SCHWAN
HERMAN LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI,

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:

MAT. 99000154-5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020-SEMUSA

PROCESSO: 53718/2019
Nº LICITAÇÃO: **004/CPL - SEMUSA/2020**
VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Aos 24 dias do mês de julho de 2020, às 09h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão, Cabo Frio - RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO (SEMUSA), inscrita no CNPJ sob o nº 36.475.879/0001-75, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representada por IRANILDO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO e HERMAN LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.995/0001-30, estabelecida na AVENIDA VICTOR ROCHA, 655 – LOJA 03 – PARQUE BURLE – CABO FRIO/RJ CEP 28913-000, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por ALEXANDER DA FONSECA SCHWAN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.498.867/18 e RG nº 087955647-6 IFP/RJ, domiciliado à Rua da Luz, nº 20 apto 402 – BRAGA, CABO FRIO/RJ CEP 28908-120, de acordo com o **processo administrativo n. 53718/2019**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o **edital nº 004/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	**Caixa Arquivo em Polionda tipo Box – Cor Azul, no formato 350 x 250 x 130mm**	**UN**	**2400**	**R$ 5,40**	**R$ 12.960,00**
2	**Fita Adesiva Transparente 50mm x 50m – em polipropileno, na cor transparente**	**UN**	**600**	**R$ 5,20**	**R$ 3.120,00**
3	**Quadro Branco 90 x 60 cm**	**UN**	**50**	**R$ 109,00**	**R$ 5.450,00**
				TOTAL	**R$ 21.530,00**
Total: R$ 21.530,00 (Vinte e um mil e quinhentos e trinta reais)					

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes. **Parágrafo Segundo** - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurando ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro O prazo de validade deste Registro de Preços será contado a partir da data de assinatura do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

presente instrumento por **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega do objeto, confirmado na proposta comercial do COMPROMITENTE, é de até 10 (dez) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Requisitar os itens de papelaria com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
d) Receber os itens de papelaria, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.
f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
h) Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) Entregar os Itens de papelaria, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
b) Substituir, no prazo de até 24 horas, os itens de papelaria que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
c) Manter em estoque quantidade necessária de medicamentos em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
d) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
e) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos Itens de Papelaria objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.
f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
g) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de **21.530,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS)**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Quinto - O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:

- Abertura das embalagens;
- Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- O recebimento provisório dos medicamentos não constitui aceitação dos mesmos.
- A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos materiais e consequente aceitação.

- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, todo o material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano, o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento).

Parágrafo sexto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Oitavo - A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devido.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas as garantias de acordo com o item 11 do Termo de Referência..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III. Estiverem presentes razões de interesse público;
IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1,0 % (Um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por diade inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até5(cinco) dias corridos.
c) Multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total da Ata de registro de preço, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual (10% por cento) do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
f)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.
Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.
Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d", facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.
Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.
Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.
Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº -São Cristóvão- Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 28 de julho de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR:

IRANILDO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COMPROMITENTE:

ALEXANDER DA FONSECA SCHWAN
HERMAN LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI,

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:

MAT 90001545

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a composição da Comissão Temporária para a Programação Orçamentária para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de 2021 – CMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 2.614, de 26 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 1/2020/CNAS/SE/CF/MC, que orienta acerca da necessidade e importância de que sejam previstos recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2021 para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no ano de 2021 e a participação dos delegados eleitos na referida Conferência, nas Conferências Estaduais e Nacional, quando assim forem eleitos;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 04 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Comissão Temporária para Programação Orçamentária para a realização da Conferência Municipal de 2021, conforme a seguir:

a) EDSON GIL AMARAL;
b) JOSILENE MARIA DOS SANTOS;
c) MARCÍLIA HELENA CREMONESE COHEN;
d) RAQUEL DOS SANTOS RICARDO SIMAS.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 04 de agosto de 2020.

Alice Gomes
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a ratificação do item 2 da Ata nº 108 de 04/06/2013, que tratou da "Aprovação do Anteprojeto de Lei dos Benefícios Eventuais".

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 2.614, de 26 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a edição da Lei 2.503 de 03.07.2013, que instituiu a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública, alterada pela Lei 2.539 de 16.12.2013, que modificou o critério de renda per capita para acesso aos benefícios já instituídos;

CONSIDERANDO as deliberações constantes da Ata nº 108, datada de 04.06.2013, a qual o Colegiado do CMAS analisou e aprovou por unanimidade o Anteprojeto da Lei de Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24 de 01.10.2013 que aprovou a alteração do artigo 3º da Lei 2.503 de 03.07.2013, consubstanciada na Lei 2.539 de 16.12.2013;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 04 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ratificação do item 2 da Ata nº 108 de 04/06/2013, que tratou da "Aprovação do Anteprojeto de Lei dos Benefícios Eventuais".

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 04 de agosto de 2020.

Alice Gomes
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano de Ação para Demonstração do Recurso Extraordinário Estadual do SUAS – Incremento ao Cofinanciamento Estadual de Benefícios Eventuais - 2020

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 2.614, de 26 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a oferta de Recurso Extraordinário Estadual do SUAS para incremento ao cofinanciamento de benefícios eventuais, consubstanciado no Plano de Ação apresentado ao CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 04 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Demonstração do Recurso Extraordinário Estadual do SUAS – Incremento ao Cofinanciamento Estadual de Benefícios Eventuais – 2020;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cabo Frio, 04 de agosto de 2020

Alice Gomes
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Processo 14.047/2020

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cesta básica, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 14.047/2020

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**
CNPJ: 39.818.737/0001-51
Endereço: Rodovia Safra x Marataízes (ES-490), s/n, Km 32, Muritiba, Candéus e Duas Barras, Itapemirim/ES
Representante: CRISTIANO COTA
RG: M-6.972.584
CPF: 970.773.646-15

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**CESTA BÁSICA CONTENDO:** 01 pct de papel higiênico (04 unidades); 01 pct de macarrão fino 1kg; 01 pct de arroz 5kg; 01 pct de feijão 1kg; 01 pct fubá 1kg; 01 pct de açúcar 1kg; 01 lata de sardinha; 01 óleo cozinha 900ml; 01 lt de leite em pó 400gr; 01 pct sal 1kg; 01 pct de biscoito água e sal; 01 pct farinha de trigo 1kg; 01 pct de café 500gr; 03 sabonetes; 01 creme dental 90gr - **TODOS OS ITENS DEVEM ESTAR COM O PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 2/3 DO PRAZO À VENCER.**	Un	*25.000*	*R$ 66,75*	*R$ 1.668.750,00*
	TOTAL	**TOTAL GERAL**			**R$ 1.668.750,00**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 30 de Julho de 2020.

Marta Maria da Silva Bastos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 022/CPL-SEMUSA/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO: 14990/2020
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZAÇÃO: 20/08/2020
HORA: 10:00 HS
OBJETO: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS EM 03 (TRÊS) ELEVADORES VERTICAIS DE PASSAGEIROS LOCALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER, HOSPITAL MUNICIPAL OTIME CARDOSO DOS SANTOS E UNILAGOS.
TIPO:MENOR PREÇO GLOBAL
RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Fagundes Varela, s/nº, Bairro: São Cristóvão – Cabo Frio RJ, horário de 10:00 às 16:00 horas, ou no Portal da Transparência (www.saude.cabofrio.rj.gov.br) ou no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

Cabo Frio-RJ 05 de agosto de 2020
Eduardo Andrade da Cruz
Pregoeiro – CPL/SECSA
Mat.97611875

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 023/CPL-SEMUSA/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO: 15120/2020
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZAÇÃO: 20/08/2020
HORA: 14:00 HS
OBJETO: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (MANUTENÇÃO DE CFTV), 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS), SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASOS FORTUITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E UNIDADES À ELA VÍNCULADAS.
TIPO:MENOR PREÇO GLOBAL
RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Fagundes Varela, s/nº, Bairro: São Cristóvão – Cabo Frio RJ, horário de 10:00 às 16:00 horas, ou no Portal da Transparência (www.saude.cabofrio.rj.gov.br) ou no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

Cabo Frio-RJ 05 de agosto de 2020
Eduardo Andrade da Cruz
Pregoeiro – CPL/SECSA
Mat.97611875

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.